



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

Processo: **08704.001238/2026-84**

Interessado: **SOFIA BRASCHI**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto em favor da nacional italiana Sofia Braschi contra o Auto de Infração nº 1348\_00820\_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência irregular no território nacional por 98 (noventa e oito) dias além do prazo de estada concedido.
2. Consta nos autos que a interessada ingressou no Brasil em 06/08/2025, classificada como visitante – turismo (VIVIS), com prazo de estada até 04/11/2025, tendo deixado o país apenas em 10/02/2026. A autorização de residência vinculada ao Processo nº 08228.035095/2025-96 foi publicada no Diário Oficial da União em 02/01/2026.
3. Todavia, verifica-se que a recorrente não procedeu ao devido registro perante a Polícia Federal no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato concessório, tampouco apresentou protocolo de registro ou documento comprobatório de emissão de RNM válido até a data de sua saída do território nacional.
4. Assim, no momento da fiscalização migratória por ocasião da saída do país, não havia comprovação de registro ativo que demonstrasse a efetiva mudança de sua condição migratória, permanecendo caracterizada sua situação como visitante com prazo de estada expirado.
5. Ressalte-se que o dever de registro constitui requisito essencial para a formalização da condição de residente, sendo indispensável para a regular comprovação do status migratório perante a autoridade de controle. A ausência de registro no prazo legal implica a manutenção da irregularidade migratória, não sendo suficiente a mera publicação do ato concessório desacompanhada das providências obrigatórias subsequentes.
6. Registre-se, ainda, que a multa foi aplicada observando-se o valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular, totalizando R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), quantia proporcional ao período apurado.
7. Assim, **INDERIFO** o recurso administrativo, **mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348\_00820\_2026**.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 20/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144762760&crc=318569DA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144762760&crc=318569DA).

Código verificador: **144762760** e Código CRC: **318569DA**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.001238/2026-84

SEI nº 144762760